



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.704/2022

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VENDRAMINI & FILHO LTDA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **VENDRAMINI & FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.619.473/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Feliciano Carrinho, nº 23, Bairro Centro, Butiá/RS, que atua no ramo de Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, uma fração de terras de 278,50m<sup>2</sup>, localizada dentro de um todo maior de propriedade do município, objeto da unificação dos lotes objetos das matrículas nº 1.941, nº 5.507 e matrícula nº 1.919, e duas transcrições nº 15.529 e nº 17.344, localizado entre as Ruas R1, Rua do Comércio, Rua Pedro Dias, Rua Nelson Antônio Lara e Av. Cel. Antônio V.S. de Carvalho, de propriedade do Município.

**Parágrafo único** – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para passagem e interligação dos lotes já de propriedade da empresa Vendramini & Filho Ltda.

**Art. 2º** - A Concessão dar-se-á pelo período de 03(três) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

**Art. 3º** - Transcorrido o prazo da Concessão, e, cumprindo o Artigo 4º desta Lei, o Município fará a doação do Imóvel, desde que mantido o interesse público.

**Art. 4º** - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a conservar a área cedida, zelando pelo patrimônio público, bem como contratar, no mínimo 20 (vinte) funcionários, obedecendo à legislação vigente.

**Art. 5º** - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 16 de março de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 16 de março de 2022.

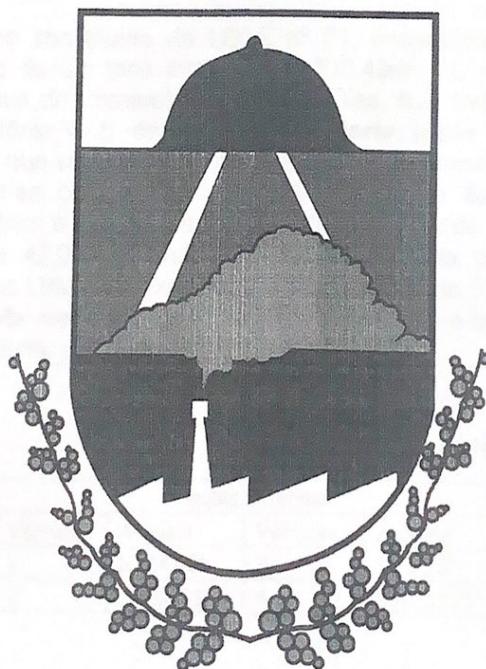
VALMIR RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração

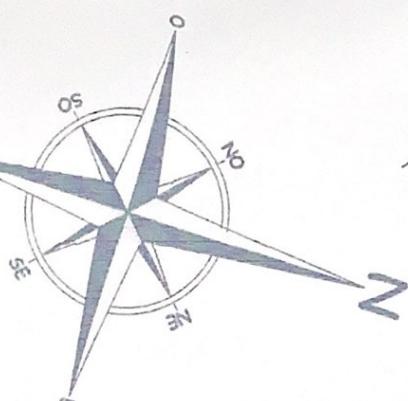
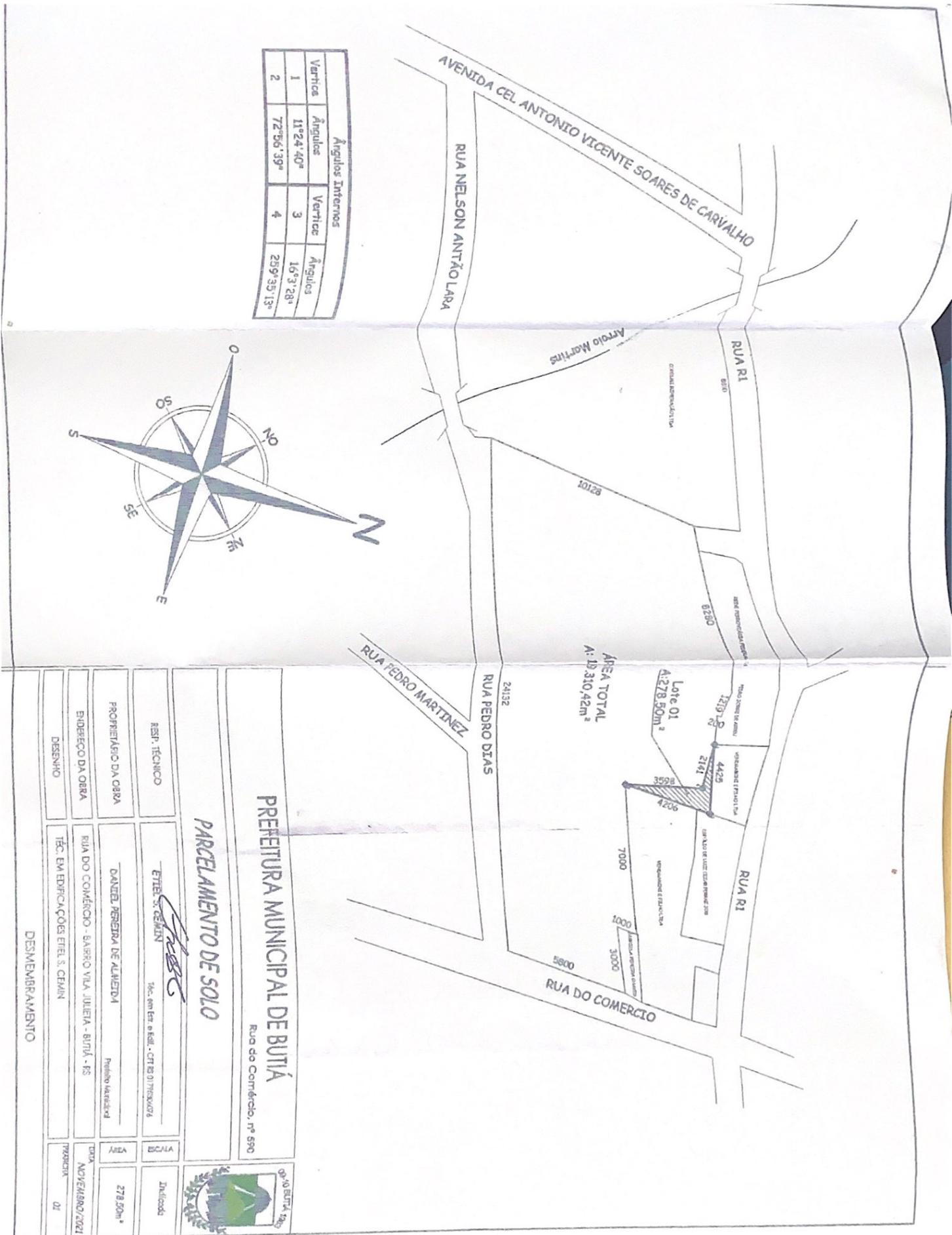
## Parcelamento de Solo

### Memorial Descritivo com as Descrições

Prefeitura Municipal de Butiá  
Setor de Projetos  
Secretaria de Obras e Saneamento

09-10 BUTIÁ 1963





| Ángulos Internos |            |
|------------------|------------|
| Vertice          | Ángulos    |
| 1                | 11°24'40"  |
| 2                | 72°56'39"  |
| 3                | 16°3'28"   |
| 4                | 289°35'13" |

PARCELAMENTO DE SOLO

**PRÉ-EDITAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIAÚ**



|                     |   |                         |                      |
|---------------------|---|-------------------------|----------------------|
| RESP. TÉCNICO       | ETEL S. CEMIN                                     |                         |                      |
| PROPRIEDADE DA OBRA | Téc. em Eng. e Mkt - CFT 00179306                 |                         |                      |
| ENDEREÇO DA OBRA    | DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA                         | Preloco Marília         | ESQUILA              |
| DESENHO             | ELA DO COMÉRCIO - BARRIO VILA JUJUTA - BIRIA - ES | ÁREA                    | 278,50m <sup>2</sup> |
| DESMEMBRAMENTO      | ETEL S. CEMIN                                     | DATA<br>ACONTECERÁ/2021 | PRATICADA            |